



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026/GDCL

Ementa: Denomina oficialmente como "Chapada do Catoá" a região geográfica situada na linha divisória entre os Estados do Tocantins e Goiás, delimitada pela confluência do Rio da Paranã com o Rio da Prata até a margem do Rio Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica denominada oficialmente como "Chapada do Catoá" a área geográfica situada na divisa interestadual entre o Estado do Tocantins e o Estado de Goiás.

Art. 2º A área abrangida pela denominação de que trata esta Lei compreende a extensão territorial que se inicia na confluência do Rio da Paranã com o Rio da Prata e se estende até curso d'água em direção à jusante até o encontro com a margem do Rio Tocantins.

Art. 3º Integram a "Chapada do Catoá" todas as atrações turísticas, complexos de ecoturismo, quedas d'água e recursos naturais situados dentro do perímetro delimitado no Art. 2º desta Lei, para fins de fomento, catalogação oficial e proteção do patrimônio natural estadual.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes de turismo e meio ambiente, poderá incluir a "Chapada do Catoá" nos mapas oficiais, roteiros turísticos estaduais e materiais de divulgação do Estado do Tocantins.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, realizar o levantamento topográfico e a sinalização turística da área denominada por esta Lei, visando à promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 24 de fevereiro de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo oficializar a denominação de "Chapada do Catoá" para a região geográfica situada na zona de divisa entre os Estados do Tocantins e Goiás, delimitada estrategicamente entre a confluência dos rios Paranã e da Prata até a sua foz no Rio Tocantins.

Do Potencial Turístico e Econômico A região sudeste do Tocantins, notadamente o município de Paranã, abriga um dos maiores tesouros naturais ainda pouco explorados do nosso Estado. A criação da marca territorial "Chapada do Catoá" é uma medida de inteligência logística e turística.

Ao delimitar e nomear oficialmente este perímetro, o Estado do Tocantins confere identidade a um polo que já conta com atrações de magnitude internacional, tais como:

- O Complexo Águas do Prata, com suas águas cristalinas e de tons azulados;
- A Cachoeira da Borda Infinita, que se tornou um ícone visual da região;
- As Cachoeiras do Catoá, do Engenho e Esmeralda, que formam um conjunto de quedas d'água único no cerrado tocantinense;
- Os Complexos Águas Lindas e do Canjica, fundamentais para o ecoturismo de aventura.

A oficialização do nome facilitará a inclusão da área nos mapas da Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa (ADETUC), permitindo que o Estado busque recursos federais junto ao Ministério do Turismo para obras de infraestrutura, sinalização e acesso.

Da Preservação e Ordenamento Territorial Além do viés econômico, a denominação "Chapada do Catoá" servirá como baliza para futuras políticas de conservação ambiental. A delimitação geográfica precisa, utilizando os rios Paranã, da Prata e Tocantins, garante segurança jurídica para o ordenamento territorial, auxiliando órgãos como o Naturatins e o Instituto de Terras do Tocantins (ITERMINS) na gestão desta importante área de divisa.

Do Amparo Legal O projeto encontra pleno respaldo no Art. 25, §1º da Constituição Federal, que trata da competência residual dos Estados, e no Art. 180 da Carta Magna, que impõe ao Poder Público o dever de incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. No âmbito estadual, a proposição está em harmonia com as diretrizes da Constituição do Estado do Tocantins que visam à valorização das potencialidades regionais.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

Diante do exposto, pela relevância da matéria e pelo impacto positivo que a oficialização desta chapada trará para a economia do sudeste tocantinense, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 24 de fevereiro de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual